

JOSÉ CARLOS ETRUSCO
SILVANA TORTORELLA
MARIA HELOISA DE BARROS SILVA
ARMEN KECHICHIAN
WALTER FERRARI NICODEMO JUNIOR
MARIA CAMILA COSTA NICODEMO
ASDRUBAL MONTENEGRO NETO
JÚLIO TAVARES SIQUEIRA
RENATA PRATAVIERA DE ANDRADE LEMOS

Etrusco, Barros e Tortorella
Advogados Associados

Av. Angélica nº 2632 - 12º andar - CEP: 01228-906
Fone: (11) 3231-1044 - Fax: (11) 3256-9375
São Paulo/S.P. - Brasil
www.etruscoadvogados.com.br
etrusco@etruscoadvogados.com.br

SARNI & PILLITTERI - Studio Legale Associato
Correspondente na Itália
Piazza Della Repubblica, 25 - Milano
Fone: 39 02 654747 R.A. - Fax: 39 02 654724
E-mail avvsar@tin.it

EXMA. DRA. DESEMBARGADORA ANELIA LI CHUM, DIGNA CORREGEDORA
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

*Autue-se como pedido
de providências. Após, ds.
Sd, 22/04/13*

CORREGEDORA REGIONAL DO TRT/SP
Desembargadora ANELIA LI CHUM

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO
11 ABR 12 30 00 006123

14:16 12/04/13 000418 TRT 2ª REGIÃO-SECR. CORREGEDORIA

ASDRUBAL MONTENEGRO NETO,

brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-SP sob nº 84.072, com escritório profissional situado na Avenida Angélica, nº 2632 - 12º andar - CEP 01228-200, vem, respeitosamente, em caráter de urgência, expor e requerer o quanto segue:

De início, cumpre destacar ser o requerente sabedor da importância, responsabilidade, dedicação e afincamento na solução de questões muito mais importantes e solucionadas por essa digna corregedoria.

03/A

Por essa razão, antes de adentrar ao pedido, propriamente dito, se desculpa o requerente pelo infortúnio causado com requerimentos dessa espécie, que demanda tempo precioso da Corregedoria para sua apreciação.

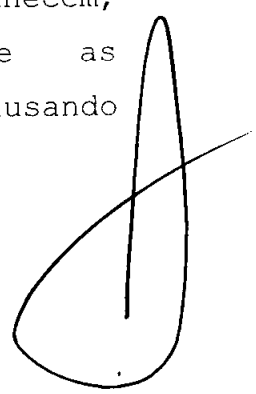
Mas a verdade é que o presente requerimento não é o primeiro feito.

Outro (ou outros) já foram realizados, nos mesmos moldes, mas, de tempos em tempos os problemas voltam a surgir.

Como já é de conhecimento da Corregedoria, o suplicante exerce, costumeiramente, as funções de administrador judicial tanto em processos de falência como de recuperação judicial.

As funções legais do administrador judicial, como se sabe, são aquelas elencadas na Lei 11.101 de 2005. Quer dizer, o administrador judicial exerce funções meramente judiciais na condução dos processos de falência ou de recuperação judicial.

Embora a nova lei de falências e recuperações tenha completado quase 8 anos, ao que parece alguns poucos Juizes do Trabalho desconhecem, por completo, quais seriam as funções e as responsabilidades dos administradores judiciais, causando inúmeros dissabores aos administradores judiciais.



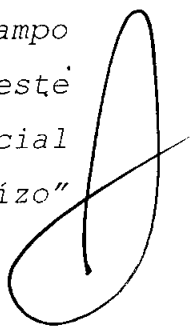
04

Isso tanto é verdade que o requerente foi obrigado a distribuir perante o Conselho Nacional de Justiça o pedido de providências nº 0002765-85.2011.2.00.0000, relatado pelo Conselheiro Bruno Dantas.

Essa foi a decisão final do mencionado pedido de providências:

"Ademais, os fatos noticiados pelo requerente não são estranhos ao TRT da 2ª Região, que, conforme informado no Evento 15, tem, desde 2006, recomendado, em vão, a seus membros e servidores que não registrem os administradores judiciais como réus, devedores, ou representantes legais das massas falidas (Ofício Circular CR 107/2006 e Recomendação CR 52/2009).

Tanto assim que, em atitude de nítido reconhecimento do pedido formulado no presente procedimento, expediu, em 15 de setembro próximo passado, novo ato administrativo (Recomendação CR 63/2011) no qual, em reiteração aos mencionados Ofício Circular CR 107/2006 e Recomendação CR 52/2009, recomenda mais uma vez às Varas de Trabalho e à Central de Cartas Precatórias da 2ª Região que se abstenham "de registrar, no Sistema de Acompanhamento Processual em 1ª Instância - SAP-1, o nome do administrador judicial no campo 'rèu' (pólo passivo da demanda), uma vez que este não é o devedor, mas sim o representante judicial da massa falida, atuando como auxiliar do juízo"



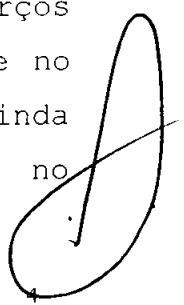
05/8

bem como de "encaminhar notificações/intimações a administrador judicial nomeado em recuperação judicial, uma vez que o mesmo não tem poderes de representação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005".

Contudo, não obstante o esforço envidado pelo TRT da 2ª Região na interrupção dessa grave situação, o problema continua se repetindo e, graças à desatenção dos juizes do trabalho, ainda causa embaraços e trabalho desnecessário aos juizes das varas de falência.

Dessa forma, tendo a própria justiça laboral paulista aderido ao pleito do requerente, evidenciando a necessidade de normatização da matéria pelo Conselho Nacional de Justiça, julgo procedente o pedido para determinar aos Juizes do Trabalho de todo o país que atentem para o fato de que o Administrador Judicial (antigo síndico) da massa falida e o representante (comissário) da recuperação judicial (antiga concordata) são meros auxiliares do Juízo, e não sócios ou representantes legais da empresa, razão pela qual, em condições normais, não podem ser alvo de constrição patrimonial decorrente de débitos da massa."

Em que pese todos os esforços para evitar penhoras, bloqueios e inclusão de seu nome no pólo passivo das demandas trabalhistas, alguns Juizes ainda continuam a perpetrar atos ilegais que demonstram, no



mínimo, total desconhecimento da Lei, a ponto de gerar insegurança jurídica.

Recentemente recebeu o administrador judicial os mandados de intimação anexos, constando do campo executado o nome do administrador ou de seu escritório *Etrusco, Barros e Tortorella Advogados Associados*.

Está errado, nem o requerente e nem mesmo o seu escritório **NÃO SÃO EXECUTADOS**.

Chega-se ao absurdo ponto de se nominar o requerente ou seu escritório de **executado**, como se pode observar de fls. 2 de alguns dos mandados (doc.s 1/6).

Em que pese portarias e outras determinações da própria Corregedoria sobre o assunto, os problemas continuam e, o que é pior, ao que tudo indica sem qualquer esperança de solução.

Tem-se se chegado ao ponto, inclusive, de se pretender intimar o requerente ou seu escritório em processo que nem sob sua responsabilidade está.

02/2

É o caso retratado nos documentos 7 e 8 relativo aos processos n°s 00642009020065020077 da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo e 02045009719945020441, da 1ª Vara do Trabalho de Santos.

Veja V. Exa., com todo o respeito, que mesmo não sendo o administrador judicial da falência da empresa Itatiaia e Columbia é taxado como executado.

Como se sabe, o administrador judicial é mero auxiliar do Juízo e não o proprietário da empresa falida ou em recuperação judicial.

Assim sendo, roga a V. Exa., respeitosamente, a tomada de severas e urgentes providências em face dos Juízos das Varas do Trabalho de São Paulo, para determinar a imediata correção da autuação do citado processo trabalhista, inclusive das informações constantes do site da Justiça do Trabalho, por ser de rigor, excluindo definitivamente o nome do administrador judicial de qualquer anotação realizada no feito, mantendo-se apenas suas intimações sobre o processamento da demanda.

Termos em que,

P.deferimento.

São Paulo, 11 de abril de 2013

ASDRUBAL MONTENEGRO NETO

OAB-SP 84.072



DOC 1

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

15º ANDAR - BLOCO B

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

| | |
|-----------------|--------------|
| Redistribuição: | |
| () | CEP _____ |
| () | CEP _____ |
| () | CEP _____ |
| () | DETRAN _____ |

PROCESSO Nº 02355005120055020079 (02355200507902003)

MANDADO Nº 00437/2013

Autor: Francisco de Souza Diniz

Réu: Pires Serviços de Seg. e Transp. de Valores LTDA.

Exequente: Francisco de Souza Diniz

Exec/Dest: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO

CPF/CNPJ 000.000.000-00

Nome Fantasia:

Endereço: AV. ANGELICA, 2632, 12º ANDAR

CJS 121/123

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 01228-200

Síndico/Endereço: AV ANGELICA, 2632, 12º ANDAR, CJS 121/123, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O D E M A S S A F A L I D A

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, CITE O RÉU NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, no endereço deste, para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias, quanto à importância devida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente, a saber:

| | | | | | |
|----------------------------|---------------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------------------|-----------------------|
| 1. Principal 17770,34 | 2. FGTS/Cta vinc. 0,00 | 3. Juros 4234,57 | 4. Leiloeiros 0,00 | 5. Editais 0,00 | 6. INSS rte 552,45 |
| 7. INSS rdo 2063,50 | 8. Custas 260,00 | 9. Emolumentos 0,00 | 10. IRRF 2610,90 | 11. Multas 0,00 | 12. Hon. adv. 0,00 |
| 13. Hon. peric. 1500,00 | 14. Outros 11,06 | TOTAL 29002,82 | | Data de Atualização 01/10/2007 | |

Obrigação de Fazer :

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

TENDO EM VISTA QUE FOI DECRETADA A FALENCIA DA 1ª RECLAMADA, EXPEÇA

-SE MANDADO DE CITAÇÃO DE MASSA FALIDA.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 4 de Abril de 2013.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi, por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

FLAVIA FRANCO DE MORAES (SUBSTITUTA)

Data: ____/____/____ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ____/____/20____.

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02355005120055020 (02355200507902003)

Autor: Francisco de Souza Diniz

Réu : Pires Serviços de Seg. e Transp. de Valores LTDA.

Exeqüente: Francisco de Souza Diniz

Executada: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, até esta data, não consta dos autos qualquer informação sobre o número do CNPJ/CPF válido, para cumprimento da diligência. NADA MAIS. Em, 04/04/2013.



151270

Rafael Roberto Pardo
Técnico Judiciário

Doc. 2

40/6

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01902004820065020 (01902200600902003)

Autor: Marilda Marcatto

Réu : M.F de Organização Penhense de Educação e Cultura

Exeçüente: Marilda Marcatto

Executada: Asdrúbal Montenegro Neto

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, até esta data, não consta dos autos qualquer informação sobre o número do CNPJ/CPF válido, para cumprimento da diligência. NADA MAIS. Em, 22/03/2013.

U. Soares

140422



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

M/6

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
01139-001 SÃO PAULO-SP

Processo nº 01902004820065020009 Mandado nº 00244/2013
(01902200600902003)

Autor.....: Marilda Marcatto ()
Réu.....: M.F de Organização Penhense de Educação e Cultura (+ 3)

Autor : Marilda Marcatto
Réu/Dest: Asdrúbal Montenegro Neto
Fantasia.:
CPF/CNPJ.: 000.000.000-00
Endereço.: AV. ANGÉLICA Nº 2632, CJ. 121/123
Compl.....: CEP: 1228200
Município: SÃO PAULO UF: SP

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do destinatário e INTIME-O quanto aos termos do despacho / da decisão proferido(a):
tomar ciência quanto ao débito da Massa Falida da Reclamada no valor de R\$ 238860,84(duzentos e trinta e oito mil oitocentos sessenta reais e oitenta e quatro centavos, atualizado até 31/01/2012, conforme consta dos autos supra.

Se negativa a diligência, prosseguir em outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

Fica o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172, § 1º do CPC e se utilizar de força policial que entender cabível, devendo receber todo auxílio das autoridades.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei.

Em _____ de _____ de _____.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Simone Masiero Rabello

Simone Masiero Rabello



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

67ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235

11º ANDAR, BLOCO B, BARRA FUNDA

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Doc. 3

| | |
|-----------------|--------------|
| Redistribuição: | |
| () | CEP _____ |
| () | CEP _____ |
| () | CEP _____ |
| () | DETRAN _____ |

PROCESSO Nº 00723005920095020067 (00723200906702002)

MANDADO Nº 00640/2013

Autor: Renata Ferreira Dominguez

Réu: M F Consoft Consultoria e Sistemas LTDA

Exeqüente: Renata Ferreira Dominguez

Exec/Dest: ETRUSCO, BARROS E TORTORELLA

CPF/CNPJ 000.000.000-00

Nome Fantasia:

Endereço: AV. ANGÉLICA, 2632, 12º

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 01228-200

M A N D A D O . D E C I T A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 67ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para pagar, ou garantir a execução, em 48 horas, a importância devida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

| | | | | | |
|--------------------------|---------------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------------------|-----------------------|
| 1. Principal 69066,48 | 2. PGTs/Cta vinc. 0,00 | 3. Juros 13859,34 | 4. Leiloeiros 0,00 | 5. Editais 0,00 | 6. INSS rte 0,00 |
| 7. INSS rdo 8918,31 | 8. Custas 382,60 | 9. Emolumentos 0,00 | 10. IRRF 0,00 | 11. Multas 0,00 | 12. Hon. adv. 0,00 |
| 13. Hon. peric. 0,00 | 14. Outros 0,00 | TOTAL 92226,73 | | Data de Atualização 09/12/2010 | |

Obrigação de Fazer :

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

CITE-SE A RECLAMADA, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE, NOS TERMOS DO ART. 880 DA CLT.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 1 de Abril de 2013 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Adriana Martins *p/ JSC*

Data : ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___

67ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00723005920095020 (00723200906702002)

Autor: Renata Ferreira Dominguez

Réu : M F Consoft Consultoria e Sistemas LTDA

Exeqüente: Renata Ferreira Dominguez

Executada: ETRUSCO, BARROS E TORTORELLA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, até esta data, não consta dos autos qualquer informação sobre o número do CNPJ/CPF válido, para cumprimento da diligência. NADA MAIS. Em, 01/04/2013.



142301



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

51ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235

BLOCO B - 4º ANDAR

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:

() CEP _____
() CEP _____
() CEP _____
() DETRAN _____

14/8

PROCESSO Nº 00015475720115020051

MANDADO Nº 00454/2013

Autor: José Ribamar Silva

Réu: Relacom Serviço de Engenharia e Telecomunicação LT

Exequente: José Ribamar Silva

Exec/Dest: Asdrubal Montenegro Neto (Administrador Judicial) CPF/CNPJ 000.000.000-00

Nome Fantasia:

Endereço: AV ANGELICA, 2632 CJ 121/123

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 01228-200

Síndico/Endereço: ASDRUBAL M. NETO- AV ANGÉLICA, 2362 CJ 121/123

SÃO PAULO/SP CEP: 01228200

MANDADO DE CITAÇÃO DE MASSA FALIDA

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 51ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, CITE O RÉU NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, no endereço deste, para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias, quanto à importância devida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente, a saber:

| | | | | | |
|----------------|------------------|---------------|--------------|---------------------|--------------|
| 1.Principal | 2.FGTS/Cta vinc. | 3.Juros | 4.Leiloeiros | 5. Editais | 6.INSS rte |
| 81868,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7.INSS rdo | 8.Custas | 9.Emolumentos | 10.IRRF | 11.Multas | 12.Hon. adv. |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13.Hon. peric. | 14.Outros | TOTAL | | Data de Atualização | |
| 0,00 | 0,00 | 81868,53 | | 01/10/2012 | |

Obrigação de Fazer :

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
SEGUEM CÓPIAS DE FLS. 165/166.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 14 de Março de 2013.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevo por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

ERIKÁ BEATRIZ SUBA FERREIRA

Vagner de Franca Feres
Técnico Judiciário

Data : ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____

Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
51ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

165 MS
2/8

Processo nº 0001547-57.2011.5.02.0051

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho para verificação dos cálculos apresentados pelas partes. SP, 08/02/2013.

Marcio Pedrassolli Felipe
Analista Judiciário

Autor : José Ribamar Silva
Réu : Relacom Serviço de Engenharia e Telecomunicação
Réu : Telecomunicações de São Paulo SA Telesp

Vistos, etc.

Ante a expressa concordância da segunda ré, e por estarem em consonância com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (fls. 128/156), e fixo o crédito bruto da condenação em **R\$ 81.868,53** atualizado até **01/10/2012** correspondendo as quantias de:

- R\$ 64.880,66 ao principal corrigido;
- R\$ 5.710,30 aos juros de mora;
- R\$ 14.836,91 à contribuição previdenciária cota parte empregador.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo das reclamadas, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

- IRRF isento;
- R\$ 4.804,91 à contribuição previdenciária cota parte empregado.

Nos termos da decisão executada, a responsabilidade da segunda reclamada pela condenação é subsidiária.

Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação em face da primeira executada.

O *quantum* ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros computados desde a distribuição da ação (06/07/2011).

A Executada poderá requerer a emissão de guia de depósito para fins de pagamento ou garantia da execução, ficando autorizada a sua confecção pela Secretaria desta Vara do Trabalho, desde que requerida com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo do



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
51ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

16016/8
J

prazo acima determinado.

Caso não haja o pagamento espontâneo, com o intuito de conferir efetividade ao comando da coisa julgada, com a utilização de todos os instrumentos possíveis, inclusive que impliquem em restrição ao crédito do devedor recalcitrante, proceder-se-á ao bloqueio pelo sistema BACENJUD, de numerário eventualmente existente em instituições financeiras, em nome da executada até a satisfação da execução, desbloqueando-se eventual valor excedente.

Decorrido o prazo de vinte dias sem a quitação do débito e negativa a resposta ao BACENJUD, venham os autos conclusos para análise da execução contra a responsável subsidiária.

Intimem-se as partes e o INSS.

São Paulo, data supra.

EMANUELA ANGELICA CARVALHO FAUPERIO

Juíza do Trabalho

Tomás Pereira José
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:

() CEP _____
() CEP _____
() CEP _____
() DETRAN _____

27/0

PROCESSO Nº 00009407620105020084 (00940201008402001)

MANDADO Nº 00676/2013

Autor: Marcos Antonio Ferreira Santos

Réu: MFal Relacom Operação e Manutenção de Sist Telecom

Exeqüente: Marcos Antonio Ferreira Santos

CPF/CNPJ 000.000.000-00

Exec/Dest: Asdrubal Montenegro Neto

Nome Fantasia:

Endereço: AV. ANGÉLICA, 2632, CJ121/123

/ SP - CEP: 01228-200

SÃO PAULO

Síndico/Endereço: Av. angelica, 2632, cj 121/123, São Paulo, cep: 012282000

MANDADO DE CITAÇÃO DE MASSA FALIDA

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, CITE O RÉU NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, no endereço deste, para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias, quanto à importância devida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente, a saber:

| | | | | | |
|-------------------------|--------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------------------|----------------------|
| 1.Principal 84135,10 | 2.FGTS/Cta vinc. 0,00 | 3.Juros 18652,75 | 4.Leiloeiros 0,00 | 5. Editais 0,00 | 6.INSS rte 0,00 |
| 7.INSS rdo 20565,88 | 8.Custas 0,00 | 9.Emolumentos 0,00 | 10.IRRF 0,00 | 11.Multas 0,00 | 12.Hon. adv. 0,00 |
| 13.Hon. peric. 0,00 | 14.Outros 0,00 | TOTAL 123353,73 | | Data de Atualização 01/03/2012 | |

Obrigação de Fazer :

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
Fl.588 (cópia anexa)

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 25 de Março de 2013 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

MARIA ROSA FERNANDES

Data : ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

18/0

Processo nº 940/2010

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. **ANA CAROLINA PARISI APOLLARO ZANIN**.

Sentença às fls. 339/347, acórdão às fls. 398/401, trânsito em julgado, memoriais de cálculos do autor às fls. 420/487, impugnação e apresentação de cálculos pela 2ª ré às fls. 492/549, manifestação do autor às fls. 553/554, reapresentação de cálculos pelo autor às fls. 560/576, manifestação da União (Seguridade Social) às fls. 587vº.

À elevada consideração de V. Exa.
São Paulo, 05/03/13.

CÓPIA
Liliane Bernstein
Analista Judiciário
p/ Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Retificados, HOMOLOGO os cálculos do autor de fls. 560/576, eis que consentâneos com a r. sentença e o v. acórdão. Fixo o principal em R\$84.135,10 e juros em R\$18.652,75 (22,17%), totalizando R\$102.787,85, atualizado até 01/03/12.

Juros e correção monetária supervenientes, na forma da lei, até a data do efetivo pagamento.

A segunda reclamada responde subsidiariamente pelo débito.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei e sentença exequenda. Autorizados os descontos das parcelas de responsabilidade do autor, observadas as tabelas vigentes, no ato do efetivo pagamento, comprovando nos autos os recolhimentos, no prazo de 15 dias, da retenção.

Ante a manifestação da União (Seguridade Social), fixo as contribuições previdenciárias nos valores apurados pelo autor para 01/03/12: INSS/Recte: R\$8.548,64 e INSS/Recda: R\$20.565,88.

Quanto ao desconto fiscal, observa-se que a soma das verbas incidentes não atinge o limite de contribuição.

Custas pagas à fl. 381.

Oficie-se, desde logo, à Caixa Econômica Federal para que disponibilize o depósito recursal de fls. 383 a este Juízo, a fim de possibilitar futura liberação com a retenção da contribuição previdenciária.

Junte o reclamante sua CTPS para as devidas anotações.

Cite-se a primeira reclamada, na pessoa do administrador judicial da massa.

Após citada, expeça-se certidão para habilitação do crédito do reclamante e da União (Seguridade Social) no Juízo Falimentar.

Crédito do autor (líquido): R\$94.239,21.
INSS (cota do reclamante): R\$8.548,64.
INSS (cota da reclamada): R\$20.565,88.

São Paulo, 05 de março de 2013.

CÓPIA
ANA CAROLINA PARISI APOLLARO ZANIN
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

31ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV MARQUES DE SÃO VICENTE, 235

TORRE A - 14º ANDAR

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Doc. 6

| | |
|-------------------|--------------|
| + Redistribuição: | |
| () | CEP _____ |
| () | CEP _____ |
| () | CEP _____ |
| () | DETRAN _____ |
| + | |

1/6

PROCESSO Nº 00370004720095020031 (00370200903102000)

MANDADO Nº 00361/2013

Autor: RODRIGO FERNANDES FERREIRA

Réu: MF. ESTRELA AZUL SERV VIG SEG TRANSP VALORES LTDA

Exeqüente: RODRIGO FERNANDES FERREIRA

CPF/CNPJ 000.000.000-00

Exec/Dest: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO

Nome Fantasia:

Endereço: AV ANGÉLICA, 2632

12º ANDAR

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 01228-200

Síndico/Endereço: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO / AV ANGELICA, 2632 - CJ. 121/123, SÃO PAULO, SP, CEP 01228-200.

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O D E M A S S A F A L I D A

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 31ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, CITE O RÉU NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, no endereço deste, para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias, quanto à importância devida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente, a saber:

| | | | | | |
|-----------------|-------------------|----------------|---------------|---------------------|---------------|
| 1. Principal | 2. FGTS/Cta vinc. | 3. Juros | 4. Leiloeiros | 5. Editais | 6. INSS rte |
| 9584,87 | 0,00 | 2690,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7. INSS rdo | 8. Custas | 9. Emolumentos | 10. IRRF | 11. Multas | 12. Hon. adv. |
| 1336,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13. Hon. peric. | 14. Outros | TOTAL | | Data de Atualização | |
| 0,00 | 0,00 | 13612,39 | | 05/09/2011 | |

Obrigação de Fazer :

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

CITE-SE, NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, INCLUSIVE PARA O PAGAMENTOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS (R\$ 200,00, EM 07/05/10).

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 3 de Abril de 2013.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM: Juiz(a) do Trabalho.

ROBINSON MOZART BARBOSA

Data : ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em 05/09/2013.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
31ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

20/0

Processo nº 0370/2009

CÓPIA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Solange Aparecida Gallo Bisi, informando:

- decurso de prazo para contestação, de cálculos em 3/10/2011.

São Paulo, 2 de abril de 2013.

R. Aires
Analista Judiciário

Vistos, etc.

Ante a ausência de manifestação da ré e considerando que os cálculos elaborados pelo autor observam o comando emergente do julgado, acolho-os, para fixar o quantum debeatur em R\$ 12.275,83, atualizado até 5/9/2011, sendo R\$ 9.584,87 a título de principal e R\$ 2.690,96 por juros de mora, computados desde 19/2/2009.

Deverá ser deduzido do crédito do reclamante a quantia de R\$ 600,09 referente à contribuição previdenciária, sendo que a mesma parcela a cargo da ré importa em R\$ 1.336,56.

Não há recolhimento fiscal a ser efetuado, diante das disposições contidas na O.J. Nº 400, da SBDI-1, do C. TST e I.N. RFB 1127/2011.

Cite-se na pessoa do administrador judicial, inclusive quanto às custas processuais (R\$ 200,00, em 7/5/210; fl. 135).

Decorrido o prazo de embargos, expeça-se certidão para habilitação do crédito perante o Juízo da falência.

Após retirada da certidão, aguarde os autos no arquivo provisório (Provimento CGJT nº 1/2012).

São Paulo, 2 de abril de 2013.

~~Solange Aparecida Gallo Bisi~~
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

77ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV MARQUES DE SÃO VICENTE, 235 14º ANDAR
BLOCO B

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Doc. 7

| | |
|-----------------|--------------|
| Redistribuição: | |
| () | CEP _____ |
| () | CEP _____ |
| () | CEP _____ |
| () | DETRAN _____ |

2/8

PROCESSO Nº 00642009020065020077 (00642200607702007)

MANDADO Nº 00348/2013

Autor: Jose Cassio dos Santos Reis

Réu: M FAL EMPR Segurança Estabelecimentos de Credito I

Exequente: Jose Cassio dos Santos Reis

Exec/Dest: M FAL EMPR Segurança Estabelecimentos de Credito I CPF/CNPJ 46.650.107/0004-29

Nome Fantasia:.

Endereço: Rua Eduardo Chaves, 169

- Luz

- São Paulo

/ SP

- CEP: 01109-060

Síndico/Endereço: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO-AV.ANGÉLICA, Nº2632, 12ºANDAR, CEP:01228-200

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O D E M A S S A F A L I D A

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 77ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, CITE O RÉU NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, no endereço deste, para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias, quanto à importância devida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente, a saber:

| | | | | | |
|------------------------|--------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------------------|----------------------|
| 1.Principal 6436,39 | 2.FGTS/Cfa vinc. 0,00 | 3.Juros 0,00 | 4.Leiloeiros 0,00 | 5. Editais 0,00 | 6.INSS rte 0,00 |
| 7.INSS rdo 0,00 | 8.Custas 0,00 | 9.Emolumentos 0,00 | 10.IRRF 0,00 | 11.Multas 0,00 | 12.Hon. adv. 0,00 |
| 13.Hon. peric. 0,00 | 14.Outros 0,00 | TOTAL 6436,39 | | Data de Atualização 26/04/2010 | |

Obrigação de Fazer :

Tudo em cumprimento, à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
CITE-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA EXECUÇÃO DOS VALORES REMANESCENTES.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 26 de Março de 2013.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

MARCOS DA SILVA RICHARSKY

Data : ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___.



**ARLETE MARIA FERNANDES
ADVOGADA**

99 22/6

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 077ª. VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO**

77ªVTSP. Proc. 642/06 Recebida nesta data para despacho.

Informe o recte o nome do administrador/sindico da massa falida e seu endereço, com CEP. Prazo de 30 dias. Inerte, ao arquivo. Em fornecendo, expeça-se mandado de citação.

SP, 02/06/10 MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTA

CAPITAL - P61

20 JUN 14 55 2010 009481

JUIZ DE TRABALHO
TRT DA REGIÃO

PROCESSO No. 00642-2006-077-02-00-7

RECLAMANTE :- JOSE CASSIO DOS SANTOS REIS

RECLAMADA :- EMPRESA DE SEGURANÇA E ESTABELECIMENTOS DE CREDITO ITATIAIA LTDA

O reclamante por sua advogada e bastante procuradora, infra – assinada, os autos da ação supra, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., para dizer o seguinte:

Que, há saldo remanescente quanto à execução do acordo, eis que soerguera o mesmo em 01/04/2010 a importância atualizada de R\$ 768,31.

| | |
|--|--------------------------|
| Saldo fls. 95-..... | R\$ 5.100,00 em 02/05/07 |
| Atualização 01.04.2010- ind. 1,031158..... | R\$ 5.258,91 |
| Juros de mora 37,%..... | R\$ 1.945,80 |



**ARLETE MARIA FERNANDES
ADVOGADA**

Total devido em 01/04/2010.....R\$ 7.204,70

(-) VALOR RECEBIDO.....R\$ 768,31

CREDITO REMANESCENTE..... R\$ 6.436,39

Assim sendo, declina que a reclamada teve sua falência decretada perante a MM. 2ª. VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - processo nº 583.00.2007.134334/2, razão pela qual, requer-se a HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, fim de que possa o mesmo se inscrever na massa falida.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 26 de abril de 2010


ARLETE MARIA FERNANDES
OAB/SP 53.149



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

Handwritten initials/signature

24/8

1ª Vara do Trabalho de Santos

PROC. 02045009719945020441 INT/CIT. Nº 2185/2013 RELAÇÃO Nº 24/2013
(001-2045/1994)

Destinatário: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

A/C: ASDRÚBAL MONTENEGRO NETO

Endereço : AV. ANGÉLICA, 2632

12º ANDAR

Município : SÃO PAULO - SP

CEP : 01228-000

Autor: HELIO LOPES DOS SANTOS

Réu : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:

Com relação aos autos supracitados, informo que cumprindo o provimento CGJT nº 1/2012, encaminho, para as providências necessárias, a Certidão Para Habilitação do Débito (Crédito).

Local : RUA BRÁS CUBAS, 158 - 1º ANDAR - CENTRO

CEP/Cidade : 11013-162 - SANTOS

Em 03/04/2013

Handwritten signature: M. Saldanha Cordeiro
p/ Diretor - MARGARETE APARECIDA SALDANHA CORDEIRO

Postado em: 05/04/2013

PROCESSO Nº 02045009719945020441 (001-2045/1994)
INT/CIT. Nº 2185/2013 RELAÇÃO Nº 24/2013

Handwritten: be . 10 / 04 / 13



DESTINATÁRIO -
COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
A/C: ASDRÚBAL MONTENEGRO NETO
AV. ANGÉLICA, 2632
12º ANDAR
01228-000 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA

REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRÁS CUBAS, 158 - 1º ANDAR - CENTRO

11013-162 - SANTOS-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Santos/SP
Rua Brás Cubas, 158 - 1º andar - centro
CEP 11013-162

25
/

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS,
matrícula 71234, Diretora de Secretaria da
Primeira Vara do Trabalho de Santos, na forma da
Lei,

CERTIFICA, que pesquisando em Secretaria, verificou constar:

PROCESSO Nº 02045009719945020441

NATUREZA DO PROCESSO: AÇÃO TRABALHISTA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/11/1994

AUTOR(es): HELIO LOPES DOS SANTOS


RÉU(s): COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGUR PATRIMONIAL LTDA (CNPJ/MF
nº 61.352.431/0001-01)

OBJETO DA AÇÃO: horas extras; adicional noturno; saldo de salários;
remuneração dobrada; jornada noturna; vales transporte; adicional de insalubridade;
FGTS + 40% sobre verbas salariais; multa do artigo 477 da CLT e aplicação do artigo
467 da CLT. Honorários advocatícios de 20%, e os demais pedidos constantes da inicial.
Valor da causa R\$ 1.500,00.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: A Sentença exarada aos 09 de janeiro de 1996 (fls.
189/194), julgou a ação PARCIALMENTE PROCEDENTE. As fls. 335 foi proferida
Sentença de Liquidação. Acordo homologado em 25 de março de 2002, inadimplido.

Os valores atualizados até 31-03-2013, são os seguintes: crédito do autor- R\$
130.672,33; INSS pelo autor- R\$ 787,51, INSS pelo réu- R\$ 2.638,15, honorários
perito Roberto Westphal Gonzalez- R\$ 772,10, edital IMESP R\$ 847,64 e multa 30%
do acordo inadimplido- R\$ 12.226,33. O valor para a base de cálculo do IR é de R\$
13.453,66, gerando um valor total de R\$ 147.944,06 (cento e quarenta e sete mil,
novecentos e quarenta e quatro Reais e seis centavos).

Era o que cumpria certificar. Santos, 01 de abril de 2013. Por ser expressão da
verdade, eu, ~~MARGARETE APARECIDA SALDANHA CORDEIRO~~ MARGARETE APARECIDA SALDANHA CORDEIRO -
Técnico Judiciário, digitei e eu, ~~ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS~~ ERICA LETICIA LOYOLLA
HOLLANDERS, Diretora de Secretaria, confere, subscrevi e dou fé.


ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS
Diretora de Secretaria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Doc 9

26
fls. 17

SENTENÇA

Processo nº: **100.08.233490-2 - FALÊNCIA DE:**
Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda

Vistos.

NIVALDA VIANA pediu a falência de **COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. (ex Columbia Sistemas de Segurança Patrimonial Ltda.)**, em função da falta de pagamento do valor de R\$44.496,20, objeto de execução trabalhista frustrada, perante a 40ª Vara da Justiça do Trabalho da Capital. Lá não efetuou o pagamento do valor devido, não o depositou ou nomeou bens suficientes à penhora.

A Ré foi citada por edital e não contestou a ação. Fê-lo, porém, o curador especial, alegando que houve indicação de bem garantindo a execução.

Sobre a contestação pôde manifestar-se a Autora.

É o relatório.

Passo a decidir.

O feito admite julgamento no estado em que se encontra, uma vez que, em face do contraditório estabelecido e da prova documental, a questão a ser apreciada é basicamente de direito.

Não obstante a combatividade demonstrada pelo Dr. Curador Especial a ação deve ser acolhida, na medida em que não se comprovou penhora de bens suficientes à garantia da execução, bastando para tanto, observar o que constou da certidão de f. 7, assim lavrada:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

“Homologados os cálculos em 30.10.1992, fixou-se o crédito da exequente em R\$.17.653,70, vigente em 01.03.02 além de juros a serem calculados desde 23.11.1995, sendo que a execução vem sendo infrutífera, posto que a executada embora citada não efetuou pagamentos nem nomeação de bens que garantissem a dívida, tendo resultado negativas as tentativas de penhora “on line” via Bacen-Jud”.

A certidão, como se observa foi apresentada com as exigências do art. 94,§ 4º, da Lei 11.101/2005, nada mais podendo ser exigido da autora.

Em face do exposto, decreto a falência da Ré, **cujo administrador é Ricardo Galdon Prados, qualificado a f. 21**, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento.

Determino ainda o seguinte:

1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado;

2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;

3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;

4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão “falida” nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se o apenso para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos;

5) nomeio como administradora judicial a advogada **Thaís Kodama da Silva**, não se verificando condições para continuidade do negócio, devendo ser expedido mandado de lacração e arrecadação;

6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005;

7) Intime-se o representante da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no **dia 26 de maio de 2010, às 14:00 horas**, tudo sob pena de desobediência.

P.R.I.

São Paulo, 16 de abril de 2010.

Caio Marcelo Mendes de Oliveira
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo, SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 248/2012 - CR

São Paulo, 24 de fevereiro de 2012.


A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

**Assunto: Pedido de Providências CNJ nº 0002765-85.2011.2.00.0000.
Administrador Judicial Asdrubal Montenegro Neto.**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho a V. Exa., para ciência e providências cabíveis, cópia do extrato processual, Certidão de Julgamento e do Voto proferido nos autos do Pedido de Providências CNJ nº 0002765-85.2011.2.00.0000, em 14 de fevereiro de 2012, no qual determina "*aos Juizes do Trabalho de todo o país que atendem para o fato de que o Administrador Judicial (antigo síndico) da massa falida e o representante (comissário) da recuperação judicial (antiga concordata) são meros auxiliares do Juízo, e não sócios ou representantes legais da empresa, razão pela qual, em condições normais, não podem ser alvo de constrição patrimonial decorrente de débitos da massa*".

Atenciosamente,


ODETTE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Corregedora Regional

CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO

Dados do Processo

Nº do Processo: **0002765-85.2011.2.00.0000**

Classe: PP - Pedido de Providências - Conselheiro

Situação: **Movimento** Atuação: 27/05/2011

Relator:

BRUNO DANTAS - CONSELHEIRO

JULGADO na sessão de 14/02/2012

Assunto

Assunto: Providências

Partes & Advogados

Partes:

ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (REQUERENTE)
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)

Advogado(s):

SP084072 - ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (REQUERENTE)
Ver Detalhado

Informações Adicionais

Sistema

[Tela Anterior](#) **MOVIMENTAR Processo**

Eventos

| Evento | Data/Hora | Descrição | Usuário | Documentos |
|--------|---------------------|---|------------------|------------|
| | | « anterior [1] próximo » | | |
| 80 | 22/02/2012 11:27:01 | INTIMADO DE JULGADO(Outro) referente ao evento 51 TRT2 - 0 dias Início Prazo: 00/00/0000 Final do Prazo: 00/00/0000 | TRT2 | |
| 79 | 17/02/2012 20:51:49 | INTIMADO DE JULGADO(Outro) referente ao evento 63 TRT14 - 0 dias Início Prazo: 00/00/0000 Final do Prazo: 00/00/0000 | Usuário Restrito | |
| 78 | 17/02/2012 16:44:24 | INTIMADO DE JULGADO(Outro) referente ao evento 72 TRT23 - 0 dias Início Prazo: 00/00/0000 Final do Prazo: 00/00/0000 | Usuário Restrito | |
| 77 | 17/02/2012 16:24:40 | INTIMADO DE JULGADO(Outro) referente ao evento 57 TRT8 - 0 dias Início Prazo: 00/00/0000 Final do Prazo: 00/00/0000 | Usuário Restrito | |
| 76 | 17/02/2012 16:19:51 | INTIMADO DE JULGADO(Outro) referente ao evento 61 TRT12 - 0 dias Início Prazo: 00/00/0000 Final do Prazo: 00/00/0000 | Usuário Restrito | |
| 75 | 17/02/2012 16:04:26 | INTIMADO DE JULGADO(Outro) referente ao evento 48 TST - 0 dias Início Prazo: 00/00/0000 Final do Prazo: 00/00/0000 | Usuário Restrito | |
| 74 | 17/02/2012 15:15:24 | REMETIDO À SECRETARIA PARA PUBLICAR | Usuário Restrito | |
| 73 | 17/02/2012 15:14:46 | INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT24 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23 | Usuário Restrito | |
| 72 | 17/02/2012 15:14:46 | INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT23 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23 | Usuário Restrito | |
| 71 | 17/02/2012 15:14:46 | INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT22 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23 | Usuário Restrito | |
| 70 | 17/02/2012 15:14:46 | INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT21 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 | Usuário Restrito | |

Encaminhe-se o expediente à Corregedoria Regional para ampla divulgação e demais providências que se fizerem necessárias, bem como à Diretoria da Coordenação Judiciária.


Nelson Nazar

Desembargador Presidente do Tribunal

09:12 24/02/12 000163 TRT 2ª REGIÃO SECM CORREGEDORIA

| Id | Data | Evento | Usuário |
|----|---------------------|---|------------------|
| 69 | 17/02/2012 15:14:46 | VOTORELAT23. INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT20 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23 | Usuário Restrito |
| 68 | 17/02/2012 15:14:46 | INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT19 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23 | Usuário Restrito |
| 67 | 17/02/2012 15:14:46 | INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT18 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23 | Usuário Restrito |
| 66 | 17/02/2012 15:14:46 | INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT17 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23 | Usuário Restrito |
| 65 | 17/02/2012 15:14:46 | INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT16 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23 | Usuário Restrito |
| 64 | 17/02/2012 15:14:46 | INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT15 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23 | Usuário Restrito |
| 63 | 17/02/2012 15:14:46 | INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT14 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23 | Usuário Restrito |
| 62 | 17/02/2012 15:14:46 | INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT13 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23 | Usuário Restrito |
| 61 | 17/02/2012 15:14:46 | INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT12 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23 | Usuário Restrito |
| 60 | 17/02/2012 15:14:46 | INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT11 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23 | Usuário Restrito |
| 59 | 17/02/2012 15:14:46 | INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT10 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23 | Usuário Restrito |
| 58 | 17/02/2012 15:14:46 | INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT9 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23 | Usuário Restrito |
| 57 | 17/02/2012 15:14:46 | INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT8 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23 | Usuário Restrito |
| 56 | 17/02/2012 15:14:46 | INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT7 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23 | Usuário Restrito |
| 55 | 17/02/2012 15:14:46 | INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT6 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23 | Usuário Restrito |
| 54 | 17/02/2012 15:14:46 | INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT5 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23 | Usuário Restrito |
| 53 | 17/02/2012 15:14:46 | INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT4 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23 | Usuário Restrito |
| 52 | 17/02/2012 15:14:46 | INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT3 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23 | Usuário Restrito |
| 51 | 17/02/2012 15:14:46 | INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT2 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23 | Usuário Restrito |
| 50 | 17/02/2012 15:14:46 | INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT1 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23 | Usuário Restrito |

31
2

| | | | | |
|----|---------------------|---|------------------|--------------------------|
| 49 | 17/02/2012 15:14:46 | INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) CSJT - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23 | Usuário Restrito | |
| 48 | 17/02/2012 15:14:46 | INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TST - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23 | Usuário Restrito | |
| 47 | 17/02/2012 10:41:50 | PUBLICADO NO DJ ELETRÔNICO nº 28/2012, disponibilizado em 17/02/2012, p. 72-110 - Certidões Consolidadas da 141ª Sessão Ordinária | Usuário Restrito | |
| 46 | 15/02/2012 17:26:24 | CERTIDÃO DE JULGAMENTO 141ª Sessão Ordinária | Usuário Restrito | CERT24. |
| 45 | 15/02/2012 10:07:29 | VOTO CONFIRMADO | Usuário Restrito | VOTORELAT23. |
| 44 | 14/02/2012 19:16:23 | JULGADO | Usuário Restrito | |
| 41 | 08/02/2012 13:08:12 | PUBLICADO NO DJ ELETRÔNICO nº 22/2012, disponibilizado em 8/2/2012, p. 2-36 - Pauta da 141ª Sessão Ordinária | Usuário Restrito | |
| 40 | 08/02/2012 13:01:17 | INCLUÍDO NA PAUTA | Usuário Restrito | |
| 36 | 05/12/2011 15:00:22 | REQUERIMENTO AVULSO | Usuário Restrito | DOC22. |
| 35 | 16/11/2011 17:51:37 | INFORMAÇÕES Prot: 19926 | Usuário Restrito | OFIC21. |
| 34 | 14/11/2011 15:34:50 | CONCLUSO PARA DECISÃO/DESPACHO | Usuário Restrito | |
| 33 | 11/11/2011 14:55:05 | REQUERIMENTO | Usuário Restrito | DOC19. DOC20. |
| 32 | 03/11/2011 17:47:14 | INCLUSÃO DE SRO - CORREIOS | Usuário Restrito | SRO16. SRO17. SRO18. |
| 31 | 24/10/2011 16:42:39 | AVISO DE RECEBIMENTO(Outro) Número do AR: 1109980269988 Início Prazo: 27/10/2011 Final do Prazo: 10/11/2011 | Usuário Restrito | |
| 30 | 24/10/2011 16:41:18 | AVISO DE RECEBIMENTO(Outro) Número do AR: 1109980268588 Início Prazo: 27/10/2011 Final do Prazo: 10/11/2011 | Usuário Restrito | |
| 29 | 24/10/2011 16:39:18 | AVISO DE RECEBIMENTO(Outro) Número do AR: 1109980267188 Início Prazo: 28/10/2011 Final do Prazo: 11/11/2011 | Usuário Restrito | |
| 28 | 21/10/2011-10:35:53 | PUBLICADO NO DJ ELETRÔNICO nº 197/2011, disponibilizado em 21/10/2011, pág. 4, DESP15 | Usuário Restrito | |
| 27 | 20/10/2011 13:08:41 | INTIMAÇÃO/DESPACHO(Outro) | Usuário Restrito | |
| 26 | 20/10/2011 13:07:54 | INTIMAÇÃO/DESPACHO(Outro) | Usuário Restrito | |
| 25 | 20/10/2011 13:07:05 | INTIMAÇÃO/DESPACHO(Outro) | Usuário Restrito | |
| 24 | 20/10/2011 13:04:59 | REMETIDO À SECRETARIA PARA PUBLICAR | Usuário Restrito | |
| 23 | 19/10/2011 17:04:22 | DESPACHO/DECISÃO PROFERIDA | Usuário Restrito | DESP15. |
| 22 | 18/10/2011 19:40:59 | CONCLUSO PARA DECISÃO/DESPACHO | Usuário Restrito | |
| 21 | 18/10/2011 09:55:34 | REQUERIMENTO AVULSO Prot: 17166 | Usuário Restrito | REQAVU13. DOC14. |
| 20 | 15/10/2011 10:28:29 | INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | Usuário Restrito | INF12. |
| 19 | 13/10/2011 18:14:14 | DESPACHO/DECISÃO PROFERIDA | Usuário Restrito | DESP11. |
| 17 | 27/09/2011 12:15:40 | CONCLUSO PARA DECISÃO/DESPACHO | Usuário Restrito | |
| 16 | 27/09/2011 01:00:02 | DECURSO DE PRAZO(Outro) TJSP | e-cnj | |
| 15 | 21/09/2011 16:44:53 | INFORMAÇÕES PRESTADAS TRIBUNAL | TRT2 | INF7. INF8. INF9. INF10. |
| 14 | 20/09/2011 15:32:26 | INFORMAÇÕES PRESTADAS TRIBUNAL | Usuário Restrito | INF9. DOC6. |
| 13 | 09/09/2011 11:56:43 | INTIMADO DE DECISÃO/DESPACHO (Outro) referente ao evento 10 TJSP - 15 dias Início Prazo: 12/09/2011 Final do Prazo: 26/09/2011 | Usuário Restrito | |
| 12 | 06/09/2011 11:23:44 | INTIMADO DE DECISÃO/DESPACHO (Outro) referente ao evento 8 TRF3 - 15 dias | Usuário Restrito | |

| | | | | |
|----|---------------------|---|------------------|------------------------------|
| | | Início Prazo: 08/09/2011 Final do Prazo: 22/09/2011 | | |
| 11 | 06/09/2011 09:35:35 | INTIMADO DE DECISÃO/DESPACHO (Outro) referente ao evento 9 TRT2 - 15 dias Início Prazo: 08/09/2011 Final do Prazo: 22/09/2011 | TRT2 | |
| 10 | 05/09/2011 18:15:55 | INTIMAÇÃO DE DECISÃO / DESPACHO(Outro) TJSP - 15 dias Evento da Decisão/Despacho: 7 DESP4 | Usuário Restrito | |
| 9 | 05/09/2011 18:15:55 | INTIMAÇÃO DE DECISÃO / DESPACHO(Outro) TRT2 - 15 dias Evento da Decisão/Despacho: 7 DESP4 | Usuário Restrito | |
| 8 | 05/09/2011 18:15:55 | INTIMAÇÃO DE DECISÃO / DESPACHO(Outro) TRF3 - 15 dias Evento da Decisão/Despacho: 7 DESP4 | Usuário Restrito | |
| 7 | 02/09/2011 17:45:18 | DESPACHO/DECISÃO PROFERIDA | Usuário Restrito | <u>DESP4</u> |
| 4 | 30/05/2011 15:03:33 | CONCLUSO - ANÁLISE INICIAL | Usuário Restrito | |
| 3 | 30/05/2011 10:07:09 | REQUERIMENTO INICIAL | Usuário Restrito | <u>DESP1, REQINIC2, DOC3</u> |
| 2 | 27/05/2011 11:49:07 | DISTRIBUÍDO | Usuário Restrito | |
| 1 | 27/05/2011 11:49:06 | AUTUADO Prot: 6886 | Usuário Restrito | |

« anterior [1] próximo »

[Tela Anterior](#)

[Ir para o início da página](#)

Sistema de Processo Eletrônico e-CNJ





Conselho Nacional de Justiça

Secretaria Processual

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
141ª SESSÃO ORDINÁRIA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0002765-85.2011.2.00.0000

Relator: Conselheiro BRUNO DANTAS

Requerente:

Asdrubal Montenegro Neto

Requerido:

Conselho Nacional de Justiça

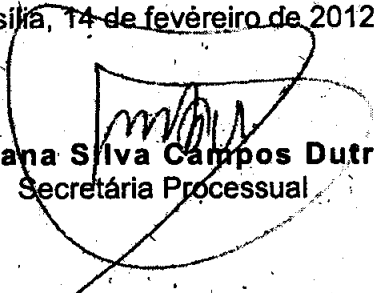
CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Vasi Werner e Jorge Hélio Chaves de Oliveira. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 14 de fevereiro de 2012."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cezar Peluso, Ministra Eliana Calmon, Ministro Carlos Alberto, Neves Amorim, Tourinho Neto, Ney Freitas, Silvio Rocha, José Lucio Munhoz, Wellington Cabral Saraiva, Gilberto Martins, Jefferson Kravchychyn, Marcelo Nobre e Bruno Dantas.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil,

Brasília, 14 de fevereiro de 2012


Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual



PÉDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CONSELHEIRO 0002765-85.2011.2.00.0000

Requerente: Asdrubal Montenegro Neto

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Advogado(s): SP084072 - Asdrubal Montenegro Neto (REQUERENTE)

VOTO

Conforme descrito no relatório, noticia o requerente que os administradores judiciais de processos de recuperação judicial e de falência, sobretudo na Justiça Trabalhista do Estado de São Paulo, têm sido corriqueiramente incluídos por equívoco como réus em processos judiciais, na qualidade de sócios ou responsáveis pelas massas falidas das empresas que administram por força de nomeação judicial.

Em que pesem as informações prestadas pelo e. TRT da 2ª Região (Evento 35 – OFIC21) noticiarem que já foram tomadas providências administrativas destinadas a solucionar o problema, como a expedição de ofícios circulares e recomendações, a situação denunciada tem persistido, conforme demonstrou o requerente no REQAVU13 (Evento 21).

Por outro lado, a continuidade da mencionada prática irregular por algumas varas trabalhistas do Estado de São Paulo restou ainda confirmada pelos próprios magistrados que atuam nas varas de falências e recuperações judiciais do Estado, consoante se pode observar dos ofícios acostados aos Eventos 33, 35 e 36, nos quais os doutos juízes endossaram o inconformismo do requerente e seu conseqüente pedido de solução.

A esse respeito, vale à pena trazer a lume as elucidativas informações prestadas pelo Juiz Substituto de Segundo Grau Alexandre Alves Lazzarini (Evento 33 - DOC19), nos seguintes termos:

"Esclareço que fui Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo desde a sua instalação (09/6/2005) até ser removido para o cargo de Juiz Substituto de Segundo Grau (30/7/2009), exercendo minhas funções nas Câmaras de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Verifico que a reclamação formulada pelo advogado Asdrubal Montenegro Neto não tem cunho de interferência na jurisdição dos magistrados, mas aborda questão de natureza administrativa, passível de regulamentação geral.

O narrado pelo advogado Asdrubal Montenegro Neto é um problema constante para os administradores judiciais (na falência ou na recuperação judicial), não só quando envolvem as questões trabalhistas, mas também fiscais.

A situação agrava-se, em especial, quando a empresa é de porte nacional, como as prestadoras de serviços (Estrela Azul Serviços e Pires Segurança, administradas pelo requerente), por exemplo, onde existem milhares de ações trabalhistas, pois o administrador judicial ao invés de dar continuidade nessa sua atividade, deixa-a de lado, ante a necessidade de se defender em processos que não tem responsabilidade pessoal, como as por ele narrada.

Com isso, o serviço judiciário fica prejudicado, eis que o administrador judicial precisa, no mais das vezes, postular liberação de bloqueio de suas contas bancárias no BACENJUD, exclusão de seu nome nos distribuidores judiciais, prestar esclarecimentos à autoridade policial por fatos a que não deu causa, mas como é apontado como "administrador" passa a ser responsável, até que se esclareça a sua real atribuição."

Posso afirmar, ainda, que esses problemas geravam, ainda, trabalho desnecessário nas unidades cartorárias, pois várias vezes tem que expedir certidões e/ou ofícios para prestar esclarecimentos sobre as atribuições do administrador judicial, e para o próprio magistrado do processo."

Nesse mesmo sentido se manifestaram o magistrado Daniel Carnio Costa (Evento 35 – OFIC21) que concordou expressamente com o pedido formulado na peça de ingresso, e a juíza Renata Mota Maciel cuja manifestação colacionada ao Evento 36 (DOC22) também peço vênia para reproduzir, *in verbis*:

"Em atenção ao determinado por despacho de 19/10/2011 ("Defiro o REQAVU 13 – Evento 21"), referente a pedido formulado pelo requerente, presto as seguintes informações:

Como relatado pelo advogado Asdrubal Montenegro Neto em seu requerimento, no período em que estive em exercício na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da

Capital (agosto de 2009 a fevereiro de 2011), inúmeros foram os episódios envolvendo a inclusão ou consideração dos administradores judiciais nomeados em falências e recuperações judiciais como sócios ou responsáveis legais pelas empresas, especialmente por juízos de varas do trabalho.

Para ilustrar, posso mencionar ocasiões em que o juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital recebeu ofício de juízo do trabalho informando e solicitando providências, porque o administrador judicial recusou em receber citação em nome de empresa em recuperação judicial, conduta esta adequada ao disposto na Lei n. 11.101/05, que dispõe que o administrador judicial na recuperação judicial não é o representante da empresa, que continua em atividade e, portanto, deve ser citada na pessoa de seu representante legal.

Em outra ocasião, como mencionado pelo próprio requerente do presente pedido de providências, recebi ligação de uma juíza do trabalho, que não deferiu o desbloqueio pelo sistema BACENJUD das contas bancárias de titularidade do administrador judicial, sob o fundamento de que seria este o representante legal da empresa e responsável pelos débitos da empresa em recuperação judicial ou falida. Referida magistrada, somente após conversar por telefone com esta juíza e obter a informação de que o advogado Asdrubal, de fato, era o administrador judicial nomeado pelo juízo da falência deferiu o pedido de desbloqueio das contas.

Acrescento que as demais informações trazidas na petição inicial deste pedido de providências ocorrem com certa frequência, não apenas com aquele advogado, mas com os demais administradores judiciais nomeados por juízos da falência e da recuperação judicial.

Aproveito para informar que a questão não envolve matéria propriamente jurisdicional, mas conduta que prejudica o bom andamento tanto das ações concursais (falência e recuperação judicial) como as ações e execuções individuais, sem contar o transtorno e inconveniente causado aos administradores judiciais, que são auxiliares do juízo e que, muitas vezes, perdem tempo razoável na defesa contra medidas dessa natureza, quando poderiam estar trabalhando em prol das massas falidas.

Certamente a regulamentação da matéria por esse E. Conselho, em âmbito nacional e na esfera administrativa poderia contribuir para a eficaz e pronta prestação jurisdicional, evitando equívocos desnecessários, que fogem ao disposto na Lei n. 11.101/05 e o papel do administrador judicial nomeado, propiciando uma melhor integração entre os juízos da falência, recuperação judicial e os do trabalho e fiscal e, em última análise, beneficiando os jurisdicionados, com a eficiente resolução das questões envolvendo relação concursal."

Ademais, os fatos noticiados pelo requerente não são estranhos ao TRT da 2ª Região, que, conforme informado no Evento 15, tem, desde 2006, recomendado, em vão, a seus membros e servidores que não registrem os administradores judiciais como

réus, devedores ou representantes legais das massas falidas (Ofício Circular CR 107/2006 e Recomendação CR 52/2009).

Tanto assim que, em atitude de nítido reconhecimento do pedido formulado no presente procedimento, expediu, em 15 de setembro próximo passado, novo ato administrativo (Recomendação CR 63/2011) no qual, em reiteração aos mencionados Ofício Circular CR 107/2006 e Recomendação CR 52/2009, recomenda mais uma vez às Varas de Trabalho e à Central de Cartas Precatórias da 2ª Região que se abstenham "de registrar, no Sistema de Acompanhamento Processual em 1ª Instância – SAP-1, o nome do administrador judicial no campo 'réu' (pólo passivo da demanda), uma vez que este não é o devedor, mas sim o representante judicial da massa falida, atuando como auxiliar do juízo" bem como de "encaminhar notificações/intimações a administrador judicial nomeado em recuperação judicial, uma vez que o mesmo não tem poderes de representação judicial; nos termos da Lei 11.101/2005".

Contudo, não obstante o esforço envidado pelo TRT da 2ª Região na interrupção dessa grave situação, o problema continua se repetindo e, graças à desatenção dos juizes do trabalho, ainda causa embaraços e trabalho desnecessário aos juizes das varas de falência.

Dessa forma, tendo a própria justiça laboral paulista aderido ao pleito do requerente, evidenciando a necessidade de normatização da matéria pelo Conselho Nacional de Justiça, julgo procedente o pedido para **determinar aos Juizes do Trabalho de todo o país que atentem para o fato de que o Administrador Judicial (antigo síndico) da massa falida e o representante (comissário) da recuperação judicial (antiga concordata) são meros auxiliares do Juízo, e não sócios ou representantes legais da empresa, razão pela qual, em condições normais, não podem ser alvo de constrição patrimonial decorrente de débitos da massa.**

É como voto.

BRUNO DANTAS
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por BRUNO DANTAS em 08 de Fevereiro de 2012 às 16:38:15

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:
c3ea44897ce41f46772f722d3c09b691



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região
Corregedoria Regional

EXPEDIENTE DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
PROTOCOLO Nº 000418, de 12/04/2013 - SECRETARIA DA CORREGEDORIA
REQUERENTE: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO
REQUERIDOS: MM. JUÍZOS DAS VARAS DO TRABALHO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

O presente Expediente reitera o Pedido de Providências nº 0002765-85.2011.2.00.0000, apresentado pelo Requerente, em 27/05/2011, perante o Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual solicitou que fossem tomadas as providências cabíveis a fim de que os administradores judiciais de processos de recuperação judicial e de falência não fossem incluídos como réus em processos judiciais, na qualidade de sócios ou responsáveis de massas falidas ou de empresas em recuperação judicial, as quais administram por força de nomeação judicial.

O mencionado Pedido de Providências restou julgado procedente, em 14/02/2012, tendo o Exmo. Conselheiro do CNJ, Dr. Bruno Dantas, consignado, "verbis":

"[...] os fatos noticiados pelo requerente não são estranhos ao TRT da 2ª Região, que, conforme informado no Evento 15, tem, desde 2006, recomendado, em vão, a seus membros e servidores que não registrem os administradores judiciais como réus, devedores ou representantes legais das massas falidas (Ofício circular CR 107/2006 e Recomendação CR 52/2009).

Tanto assim que, em atitude de nítido reconhecimento do pedido formulado no presente procedimento expediu, em 15 de setembro



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região
Corregedoria Regional

próximo passado, novo ato administrativo (Recomendação CR 63/2011), no qual, em reiteração aos mencionados Ofício Circular CR 107/2006 e Recomendação CR 52/2009, recomenda mais uma vez às Varas do Trabalho e à Central de Cartas Precatórias da 2ª Região que se abstenham "de registrar, no Sistema de Acompanhamento Processual em 1ª instância - SAP-1, o nome do administrador judicial no campo 'réu' (pólo passivo da demanda), uma vez que este não é o devedor, mas sim o representante judicial da massa falida, atuando como auxiliar do juízo" bem como de "encaminhar notificações/intimações a administrador judicial nomeado em recuperação judicial, uma vez que o mesmo não tem poderes para representação judicial nos termos da Lei 11.101/2005".

Contudo, não obstante o esforço envidado pelo TRT da 2ª Região na interrupção dessa grave situação, o problema continua se repetindo e, graças à desatenção dos juízes do trabalho, ainda causa embaraços e trabalho desnecessário aos juízos das varas de falências.

*Dessa forma, tendo a própria justiça laboral paulista aderido ao pleito do requerente, evidenciando a necessidade de normatização da matéria pelo Conselho Nacional de Justiça, julgo procedente o pedido para **determinar aos Juízes do Trabalho de todo país que atentem para o fato de que o Administrador Judicial (antigo síndico) da massa falida e o representante (comissário) da recuperação judicial (antiga concordata) são meros auxiliares do Juízo, e não sócios ou representantes legais da empresa, razão pela qual, em condições normais, não podem ser alvo de constrição patrimonial decorrente de débitos da massa.***

(grifos e negrito do original)

Nesse contexto, esta Corregedoria Regional expediu o Ofício Circular nº 248/2012 - CR, de 24/02/2012, por meio do qual encaminhou aos Magistrados de primeira instância deste Regional, para ciência e providências cabíveis, cópia do extrato processual, da Certidão de dē Julgamento e do Voto proferido nos autos do multicitado Pedido de Providência CNJ nº 0002765-85.2011.2.00.0000.

Todavia, não obstante todo o noticiado, depreende-se dos documentos carreados pelo Requerente, que ainda há Juízos da Capital e de fora da sede que, em completo desatendimento à r. decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, permanecem incorrendo no grave equívoco descrito com



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região
Corregedoria Regional

relação ao Administrador Judicial.

Destarte, determino que:

- reitere-se, via *e-mail*, o Ofício Circular nº 248/2012 - CR, com cópia da presente decisão, para todos os MM. Juizes de primeira instância, bem como às Centrais de Cartas Precatórias e Srs. Diretores de Secretaria, solicitando resposta pessoal quanto à integral ciência de seu teor, no prazo de 05 dias;

- solicite-se aos MM. Juizes do Trabalho constantes nos documentos nº 01/06 (MM. 9ª, 31ª, 51ª, 67ª, 79ª e 84ª Varas do Trabalho de São Paulo), no prazo de 05 dias, esclarecimentos a respeito da não observância à r. decisão proferida nos autos do Pedido de Providências CNJ nº 0002765-85.2011.2.00.0000.

No mais, dê-se ciência aos MM. Juizes de primeira instância de que eventual notícia de reiteração do procedimento ora analisado será comunicada ao Conselho Nacional de Justiça para as providências que entender cabíveis, sem prejuízo de sanções administrativas aplicáveis por esta Corregedoria Regional.

São Paulo, 22 de abril de 2013.


Desembargadora ANELIA LI CHUM
Corregedora Regional